

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

O art. 7º do PLV apresentado à MP 936/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o empregador poderá acordar a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogáveis por prazo determinado em ato do Poder Executivo, observados os seguintes requisitos:

.....” (NR)

O art. 8º do PLV apresentado à MP 936/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, pelo prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, fracionável em **4 (quatro)** períodos de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por prazo determinado em ato do Poder Executivo.

.....” (NR)

O art. 16 do PLV apresentado à MP 936/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Chancela eletrônica do(a) Dep Efraim Filho (DEM/PB),
através do ponto P_7165, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



“Art. 16. O tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que sucessivos, não poderá ser superior a **180 (cento e oitenta)** dias, respeitado o prazo máximo de que trata o art. 8º desta Lei, salvo se, por ato do Poder Executivo, for estabelecida prorrogação do tempo máximo dessas medidas ou dos prazos determinados para cada uma delas.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda objetiva-se estender o prazo do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. O prazo proposto no texto originalmente enviado pelo Poder Executivo mostra-se insuficiente, tendo em vista o ainda crescente número de novos casos da Covid-19 no Brasil, e as incertezas quanto à duração dos efeitos da pandemia no nosso país.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado Efraim Filho
Democratas/PB





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Efraim Filho)

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD206524586900, nesta ordem:

- 1 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) *-(P_7165)
- 2 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.